



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2025

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO SÃO LOURENÇO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social para a Associação São Lourenço, inscrita no CNPJ sob o nº 23.567.253/0001-47, repassados de agosto a dezembro, sendo dividida em 05 (cinco) parcelas de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), totalizando R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º O recurso mencionado no Art. 1º será utilizado em programas de saúde com acolhimento a pessoa do sexo masculino, em vulnerabilidade social, principalmente aqueles relacionados ao alcoolismo, dependência química e adicções, disponibilizando espaços adequados para o tratamento, acompanhamento e o pós tratamento tanto dos usuários quanto de seus familiares diretamente envolvidos, cujos objetivos gerais são a promoção de uma vida sustentável e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a criação de um banco de dados estatísticos que possa ser usado como referência para o desenvolvimento de políticas públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 081/2025

Exmo. Sr.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a concessão de subvenção social para a Associação São Lourenço.

O recurso será utilizado em programas de acolhimento a pessoa do sexo masculino, principalmente àqueles relacionados ao alcoolismo, dependência química e adicções, disponibilizando espaços adequados para o tratamento, acompanhamento e o pós-tratamento tanto dos usuários quanto de seus familiares diretamente envolvidos, cujos objetivos gerais são a promoção de uma vida sustentável, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a criação de um banco de dados estatísticos que possa ser usado como referência para o desenvolvimento de políticas públicas.

Ainda, em anexo, segue a documentação apresentada em cumprimento ao disposto no art. 2º e art. 3º da Lei nº 7.043, de 24 de julho de 2019.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município